



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 1393 - EXTRAORDINÁRIA

23 de março de 2020

ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE SAÚDE PORTARIA Nº 016/2020

Estabelece diretrizes para reorganização da Rede Municipal de Saúde para Enfrentamento à Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente de Pandemia em razão de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19.

A Secretária de Saúde do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III do Artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Vitória;

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Vitória por meio do Decreto nº 18.037/2020; Considerando o disposto no Decreto nº 18.039/2020, que criou o Comitê de Acompanhamento para a Situação de Emergência de Saúde decorrente de Pandemia em razão de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto nº 18.044/2020, que suspende expediente presencial, mantendo atendimento remoto e online nas repartições públicas municipais da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências;

Considerando o disposto no Artigo 4º da Portaria nº 15/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, para o enfrentamento da Situação de Emergência de saúde pública, decorrente de Pandemia em razão de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19; e

Considerando a necessidade de organizar a coordenação do cuidado e a prestação dos serviços públicos na área da saúde, a partir do estabelecimento de normas e procedimentos para regular e orientar a assistência ao usuário; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para reorganização da Rede Municipal de Saúde para Enfrentamento à Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente de Pandemia em razão de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19. Art. 2º São diretrizes para reorganização da Rede Municipal de Saúde para Enfrentamento à Situação de Emergência em Saúde Pública:

I – garantia do acesso da população às ações e serviços em tempo oportuno para assistência, diagnóstico, tratamento, prevenção, controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão do COVID-19;

II - garantia do acesso às ações e serviços em que o atendimento constitui-se como essencial à preservação da vida do usuário, garantindo o manejo das condições de saúde e a oferta de ações e serviços clínicos e de vigilância em saúde;

III – integração dos protocolos e fluxos de manejo clínico dos sintomas de doenças respiratórias na Rede Municipal de Saúde; e

IV - uso intensivo de tecnologia de informação e comunicação como meio de facilitar e ampliar o acesso, reduzir o deslocamento dos usuários e servidores da saúde, permitindo a tomada de decisões e encaminhamentos em tempo oportuno.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – Home office ou teletrabalho - prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da repartição pública, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, a partir de plano de trabalho pactuado com a chefia imediata.

II – Serviços e atendimentos essenciais – são aqueles ligados ao atendimento das necessidades inadiáveis, que visam à garantia das condições de saúde e que podem causar danos caso sejam interrompidos ou não fornecidos.

III - Rodízio - sistema que possibilita a atuação profissional em escalas alternadas entre os diferentes profissionais e setores, visando a estruturação dos serviços de saúde e o compartilhamento de rotinas entre os membros da equipe.

IV – Escala - organização da jornada de trabalho dos servidores, visando a garantia do funcionamento dos serviços de saúde.

V – Remanejamento – configura-se como a mudança de lotação de servidores entre os diferentes serviços de saúde, de forma a cobrir vazios assistenciais e garantir a prestação de serviços essenciais.

VI - Metodologia Fast track - método derivado de protocolos em emergências, que utiliza ferramenta de fluxo rápido de triagem e atendimento de casos de COVID-19. O trabalho é integrado e regido pelo fluxograma do Fast-Track e deve ser incorporado pelas equipes da rede de serviços da SEMUS.

VII – Teleorientação – atendimento de profissionais da medicina, intermediado pela utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que visam a orientação e o encaminhamento de usuários para isolamento;

VIII – Telemonitoramento ou Monitoramento Remoto - monitoramento à distância de parâmetros de saúde e/ou doença do usuário;

IX – Teleinterconsulta – utilizada para troca de informações e opiniões entre médicos e profissionais de saúde, para auxílio diagnóstico e terapêutico, resguardando as atribuições privativas de cada profissão.

Art. 4º As Unidades Básicas com ou sem Estratégia de Saúde da Família (ESF) deverão se organizar de modo a garantir:

I – Atendimento de segunda a sexta-feira, no horário praticado atualmente;

II – Atendimentos a grupos estratégicos: 1ª consulta do recém-nascido, gestante, acompanhamento ao idoso frágil, saúde mental, dentre outros avaliados pela equipe de saúde;

III - Acolhimento e atendimento aos casos agudos, garantindo intervenção adequada e necessária;

IV - A presença de profissionais de saúde, de modo a assegurar no mínimo: acolhimento e consultas médicas e de enfermagem, farmácia, laboratório e outros serviços de apoio aos atendimentos em todo o horário de funcionamento da unidade de saúde.

§ 1º Para garantir o funcionamento das unidades conforme disposto nos incisos deste Artigo, os servidores poderão se organizar em escalas de trabalho, de forma a garantir o cumprimento da carga horária semanal.

§ 2º O atendimento a usuários que necessitam de acompanhamento pela equipe de saúde e cuja condição de saúde permita o acompanhamento à distância, poderá ser feito de forma remota, conforme disposto no § 1º do Art. 2º da Portaria nº 15, de 19 de março de 2020.

§ 3º As visitas dos Agentes de Combate às Endemias serão suspensas, excluindo-se os casos essenciais conforme avaliação do Centro de Vigilância em Saúde Ambiental (CVSA), podendo inclusive realizar atendimento em modalidade remota nas condições especificados no inciso I e II do Parágrafo 2º da Portaria nº 15, de 19 de março de 2020.

Art. 5º Os Centros de Referência e os Centros de Atenção Psicossocial deverão manter equipe mínima para atendimento dos casos prioritários e que necessitem de intervenção imediata.

§ 1º Para garantir o funcionamento das unidades conforme disposto nos incisos deste Artigo, os servidores poderão se organizar em escalas de trabalho, de forma a garantir o cumprimento da carga horária semanal.

§ 2º As equipes deverão manter o acompanhamento e monitoramento dos casos por via remota, garantindo o atendimento presencial quando necessário.

Art. 6º Os Centros Municipais de Especialidades, manterão agendamentos aos casos prioritários, avaliando os encaminhamentos já alocados em agenda no Centro, para garantir o atendimento prioritário e a continuidade terapêutica.

Art. 7º Os servidores que estiverem em regime de trabalho em home office, deverão manter atualizados e estar disponíveis para contatos telefônicos e correio eletrônico, garantindo conectividade à internet e à possibilidade de realização e recebimento de chamadas telefônicas.

Art. 8º Todos os trabalhadores vinculados aos Serviços de Saúde, tanto da Atenção Primária quanto da Atenção Especializada, deverão compor a equipe que realizará ações de FAST-TRACK COVID-19, sendo fundamentais para reforçar as equipes que assegurarão que os usuários com sinais e sintomas de síndrome gripal sejam atendidos no melhor tempo possível, com responsabilidade e efetividade.

Art. 9º As medidas previstas nesta Portaria deverão ser adotadas na sede administrativa da SEMUS a fim de garantir seu adequado funcionamento e o cumprimento da carga horária semanal de seus servidores.

Art. 10 As medidas estabelecidas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de março de 2020.

Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 18.046

Abre crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.604, de 29 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.506.964,00 (Três milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais), no Orçamento vigente, assim discriminado:

R\$ 1,00

Central de Serviços

4701.1512200322.0198 - Manutenção da Unidade - CENTRAL DE SERVIÇOS

3.3.90.00.00.....276.000

Secretaria de Educação

1401.1212200052.0220 - Manutenção das Edificações Públicas - SEME

4.4.90.00.00.....112.713

1401.1236100032.0097 - Educação Integral em Jornada Ampliada

3.3.90.00.00.....24.276

1401.1236100052.0227 - Manutenção das Unidades de Ensino Municipais

3.3.90.00.00.....1.698.621

1401.1236500032.0097 - Educação Integral em Jornada Ampliada

3.3.90.00.00.....33.758

1401.1236500051.0077 - Construção, Reforma e/ou Ampliação das Unidades de

4.4.90.00.00.....4.449

1401.1236500052.0227 - Manutenção das Unidades de Ensino Municipais

3.3.90.00.00.....1.348.152

Secretaria de Obras e Habitação

1301.1545100161.0287 - Projeto Orla

4.4.90.00.00.....7.000

Secretaria de Saúde

1501.1012200322.0340 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - SEMUS

3.1.90.00.00.....1.861

1501.1030200062.0309 - Rede de Atenção à Saúde

3.3.90.00.00.....134

TOTAL.....3.506.964

Art. 2º. Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e parte do superávit financeiro do exercício de 2019, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

Encargos Gerais do Município

3001.2884600003.0356 - Pagamento de Sentenças Judiciais

3.3.90.00.00.....3.104.807

Secretaria de Educação

1401.1236100051.0077 - Construção, Reforma e/ou Ampliação das Unidades de

4.4.90.00.00.....117.162

Secretaria de Saúde

1501.1030100322.0340 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - SEMUS

3.1.90.00.00.....1.995

SUPERÁVIT FINANCEIRO.....283.000

TOTAL.....3.506.964

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de março de 2020.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

CORONAVÍRUS COVID-19

O que você precisa saber e fazer.

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Catarro



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas



Tosse



Espirro



Gotículas de saliva

Saiba como proteger você e sua família.

Acesse:

saude.gov.br/coronavirus

DISQUE
SAÚDE
136



PREFEITURA DE
VITÓRIA



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal
Vice-Prefeito
Secretário de Governo em exercício
Gerente de Documentação Oficial

Luciano Santos Rezende
Sérgio de Sá Freitas
Wallace Nascimento Valente
Karla Cabral Batista